



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



PROJETO DE LEI Nº. 007/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 17/04/26
[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas com Custeio das Atividades da Cavalgada PK FEST - Emenda Parlamentar – Deputada Estadual Janad Valcari.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Unidade.....: Secretaria Municipal de Agricultura

Ação – 20.695.2157.2.216 – Custeio das Atividades da Cavalgada PK FEST.

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.39	1.710	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 240.000,00
Total			R\$ 240.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2026 na fonte de recurso 1.710, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 984/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, aos 14 dias do mês de Abril de 2026.


João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242 – Centro Gestão 2025-2028
CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO
Fone: 63 3467 1160
Email: prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br





JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Senhora Presidenta,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar com recursos que especifica, na aplicação de despesas com "Custeio das Atividades da Cavalgada PK FEST - Emenda Parlamentar – Deputada Estadual Janad Valcari" e dá outras providências".

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos municípios e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício”

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Presidente Kennedy - TO, 14 de Abril de 2026.


João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal





PARECER ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2026

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 240.000,00.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação.

O referido crédito tem por finalidade **Custeio das Atividades da Cavalgada PK FEST - Emenda Parlamentar – Deputada Estadual Janad Valcari”**

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional especial está prevista no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, sendo destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da mesma lei, considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, podendo ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, uma vez que:

- Há indicação da fonte de recurso (excesso de arrecadação);
- O valor está devidamente especificado;
- A finalidade do crédito encontra-se descrita;
- Está em conformidade com a legislação orçamentária vigente, bem como com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Ressalta-se ainda a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à necessidade de adequada previsão e execução orçamentária.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

Olavo Paiva Nunes
Secretario de Administração

